



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Dalton Silvano

JUSTIFICATIVA PL 201/07

A lei nº 13.525, aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, levou mais de dois anos para ter sua regulamentação finalizada em toda sua íntegra.

Ao longo da vigência desta lei e dada a complexidade de sua íntegra, muitas foram aplicadas, cabendo, em muitos casos, recursos de contestação e numa fase posterior questionamentos jurídicos de contribuintes ou do próprio Poder Público Municipal.

Com a aprovação da Lei nº 14.223, em setembro de 2.006, a lei nº 13.525 perdeu sua aplicabilidade, mas deixou seqüelas para muitas empresas de Publicidade Exterior, principalmente.

A lei 14.223 praticamente extinguiu a Publicidade Exterior na cidade de São Paulo e provocou inúmeras demissões, inclusive com o fechamento de várias empresas do setor.

Além do ônus do pagamento de débitos e haveres trabalhistas e de terem seus negócios literalmente fechados, empresários do setor ficaram com a herança de multas, processos administrativos e processos judiciais promovidos pela Procuradoria Geral do Município na cobrança de multas e infrações originárias da Lei 13.525, aumentando ainda mais os problemas financeiros e sociais dessas empresas.

Com a extinção da lei, é do nosso entendimento – e se trata de uma medida de bom senso – que as multas e infrações aplicadas com base na Lei nº 13.525 tenham a anistia geral e a renúncia da Prefeitura da Cidade de São Paulo às cobranças em curso.

Entendo ser este um projeto importante para trabalhadores e empresários sejam da Publicidade Exterior, do Comércio, dos bancos e outros setores empresariais oram alcançados pela chamada Lei Cidade Limpa.


DALTON SILVANO
Vereador